

"Autoriza o Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Fica o Executivo autorizado a adquirir, mediante Concorrência Pública, uma Pá Carregadeira, de fabricação nacional, sobre pneus, tração nas quatro rodas, com peso mínimo de 7 (sete) toneladas, para os serviços de estradas de rodagem do Município.

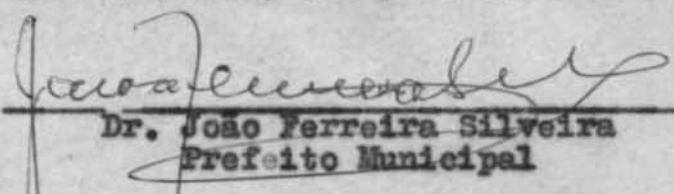
§ ÚNICO - O pagamento do preço da aquisição poderá ser feito a prazo e em prestações, para o que o sr. Prefeito fica autorizado a firmar o respectivo contrato com a vendedora, ou com empresas financiadoras ou estabelecimentos de crédito, estabelecendo a forma de amortização do referido preço.

Art. 2º.- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 33.335,30 (trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), para pagamento da parcela inicial do preço, devendo as restantes prestações constar de dotações próprias, respectivamente, dos exercícios de 1969, 1970 e 1971.


§ ÚNICO - O crédito aberto neste artigo será coberto com parte do saldo verificado até o segundo semestre de 1967, do Auxílio Rodoviário Estadual (ARE), que o Município tem a receber do Estado.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 9 de outubro de 1.968.


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.


Mario Venturini
Secretário